



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Projeto de Lei Complementar nº 01
De 13 de fevereiro de 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 33
13 FEV 2025
15:13 hs.
Ass: [Assinatura]

“Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal à empresa Itahum Terminal Portuário S.A, e dá outras providências.”.

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito do município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado à empresa **Itahum Terminal Portuário S.A**, CNPJ sob o nº **42.842.794/0001-80** a concessão do seguinte benefício fiscal:

§ 1º Redução da alíquota de ISSQN de 5% para 3% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para as atividades constante do subitem 11.04 da Lista de serviços do Anexo da Lei Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Federal nº 157/2016;

§ 2º O benefício fiscal disposto no parágrafo primeiro deste artigo terá a validade de 05 (cinco) anos, contados da data da vigência desta Lei, momento em que, após esta data perderão a sua validade.

Art. 2º. A concessão dos benefícios fiscais de que trata o artigo 1º desta Lei está vinculada ao cumprimento do Protocolo de Intenções firmado com a Administração Pública Municipal, em especial a análise do CODECON o relatório de nº 001/2024.

Art. 3º. As normas e regras procedimentais para habilitação e concessão dos benefícios desta Lei poderão ser fixadas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal 1.709, de 29 de dezembro de 2020.

Porto Murtinho/MS, 13 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]
Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal